Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Lei nº 2004 de 25 de junho de 1.997.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar as ações que especifica, e dá outras providências".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar as ações de propriedade da Prefeitura Municipal de Luziânia, a seguir especificadas:

I - 224 (duzentos e vinte e quatro) ações ordinárias e 274 (duzentos e setenta e quatro), ações preferenciais da Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO;

II - 922.003.185 (novecentos e vinte e dois milhões, três mil e cento e oitenta e cinco) ações ordinárias e 1.048.019.771 (hum bilhão, quarenta e oito milhões, dezenove mil e setecentos e setenta e uma) ações preferênciais da Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA;

III - 327.687 (trezentos e vinte sete mil, seiscentos e oitenta e sete) ações ordinárias nominativas e 619.549 (seiscentos e dezenove mil, quinhentos e quarenta e nove) ações preferênciais nominativas classe "B" das Centrais Elétricas de Goiás S.A. - CELG.

Parágrafo Único - A alienação a que se refere este artigo, será considerada de interesse público.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 1.997.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal